



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

LEI Nº 1183/2001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre nova redação da Lei nº 913/92 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária dos seus membros nos termos do Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a função de gerir um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal. O referido fundo será constituído:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes das condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

§ 2º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto Municipal, regulamentar a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da prestação de contas dos recursos respectivos.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes:

- a - um membro de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b - um representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;
- c - um representante das Escolas Estaduais de 1º e 2º grau, incluindo área rural, indicado por sua direção;
- d - um representante da Pastoral da Saúde, indicado pelo Vigário da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, de Monteiro Lobato;
- e - um representante da Sociedade de Amigos do Bairro de São Benedito;
- f - um representante do Centro Pedagógico Casa dos Pandavas.

Art. 3º - O mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 4º - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que:

- I - transferir sua residência para fora do Município;
- II - que for condenado por crime ou contravenção;
- III - descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato seráapurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato, de dois terços dos membros do Conselho dos Direitos, ou, ainda por meio de sentença proferida em processo judicial, pelo Juiz da Infância e Juventude competente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude neste Município, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais;
- II - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância e juventude, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente.

VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar pertinentes;

VIII – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

IX – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

X – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos;

XI – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XII – elaborar o seu Regimento Interno;

XIII – fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município;

XIV – registrar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município, as quais tenham programas na área da infância e juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

XV – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei;

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e depois de divulgadas com a publicação do edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

Art. 6º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á, através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

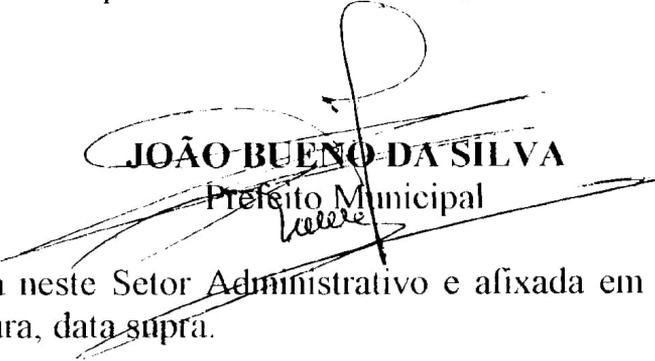
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913/92, do dia 25 de agosto de 1992.



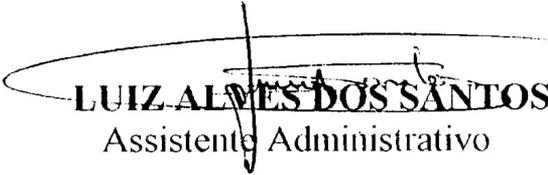
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo